

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0001628-3

CONTRATO Nº 282/SPOBRAS/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165 – 7º andar, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, e por seu por seu Diretor Presidente, Sr. **TAKAHARU YAMAUCHI**, respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, portador do RG nº27.008.XXX-0 -SSP, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, sediada no Viaduto Vereador José Diniz, 3.725, 12º andar, Santo Amaro - SP, CEP: 04603-020, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.115/0001-36, endereço eletrônico: PERENCIN@WEBERAMBIENTAL.COM.BR, fone: (11)45087793, neste ato representada por seu Sócio **ALESSANDRO PERENCIN**, portador do RG 8.957.804-1, e CPF 155.239.208-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente, com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços – ARP nº 004/COHAB/SP/2022, autorização da Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB/SP, documento SEI Nº 077472441 e aprovação da Resolução de Diretoria nº PRE/DPR-316/2023, nos termos do inciso I do Art. 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018, na Lei Federal nº 13.303/2016, e demais legislações aplicáveis à contratação. As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada em estudos ambientais nas áreas contaminadas para obras de Prolongamento da Av. Chucri Zaidan até a Av. João Dias, Ponte Burle Max e complementos viários necessários. Abaixo as áreas contaminadas objeto de contratação de investigação ambiental:

IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
AP01	Rua José Guerra, 282
AP02	Rua Laguna, 1113
AP05	Rua Laguna, 901
AS01	Rua Laguna, 469
AS04	Rua Laguna, 261
AS05	Rua Laguna, 1099
AS03	Quartirão Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, José Guerra, da Paz, José Vicente

Johnson Araújo da Silva
Advogado
SPObras

- 5.1.1. A contratada procederá, a qualquer momento, de maneira imediata, sem quaisquer ônus à SPObras, a toda e qualquer mudança que se verificar necessária dos respectivos estudos ambientais, em função de não atendimento à legislação ambiental vigente e às exigências de órgãos licenciadores, bem como a revisão dos produtos entregues para sanar inconformidades que porventura sejam detectadas pela equipe técnica de SPObras.
- 5.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital e na Ata de Registro de Preços que deram origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- 5.3. Cumprir, durante toda vigência deste Contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- 5.4. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes deste CONTRATO, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 5.4.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à SPOBRAS a responsabilidade por seu pagamento nem podem onerar o objeto deste ajuste.
- 5.5. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados para o fornecimento dos serviços contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a SPOBRAS, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária à SPOBRAS;
- 5.6. Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 5.7. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 5.7.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 5.7.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- 5.7.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 5.7.4. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 5.7.5. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados seus, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as

consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.

- 5.7.6. Prejuízos causados a terceiros.
- 5.8. A CONTRATADA obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- 5.9. Ocorrendo qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da SPOBRAS para dar início à reparação das partes atingidas.
- 5.10. A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.
- 5.11. A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da expedição da ordem de inícios dos serviços, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes.
- 5.12. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 5.13. A CONTRATADA deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da SPOBRAS, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
- 5.14. A CONTRATADA obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.
- 5.15. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.
- 5.16. Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela SPOBRAS, CETESB ou solicitadas pela CONTRATADA, para discussão do andamento dos trabalhos.
- 5.17. A CONTRATADA colocará à disposição da SPOBRAS um profissional sênior - geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo - responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da CONTRATADA, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe

- técnica da SPOBRAS, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 5.18 Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da SPOBRAS, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.
- 5.19. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 5.20. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da SPOBRAS, dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 5.21. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à SPOBRAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.22. A CONTRATADA deverá indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 1025/09 do CONFEA, em cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.
- 5.23. A CONTRATADA deverá adotar obrigatoriamente o preenchimento diário do Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.
- 5.23.1. No(os) Livro(os) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, além do que determina a Resolução nº 1.0242.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.
- 5.23.2. As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo (a) respectivo (a) responsável ou corresponsável técnico (a) da CONTRATADA.
- 5.23.3. O(s) Livro(s) de Ordem deverá (ão) ser mantido(s) no(s) local (is) de execução do(s) serviço(s)), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

- 5.24. A CONTRATADA obriga-se, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do processo licitatório.
- 5.25. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da SPObras por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA SPOBRAS

- 6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 6.2. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 6.3. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 6.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 6.5. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 6.6. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- 6.7. Fica reservado à SPOBRAS o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 6.8. À SPOBRAS é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 6.9. Emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais técnicos designados pela SPOBRAS para a fiscalização da execução dos serviços, assim como dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária da licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA.

- 7.2. O representante da **SPObras**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.
- 7.3. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **SPObras**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.
- 7.4. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 7.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a **SPObras** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 7.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

- 8.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da **SPObras**, e Cronograma Físico-Financeiro que passam a integrar este contrato.
- 8.1.1 Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **SPObras**, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 8.2. As medições deverão ser entregues no Protocolo da **SPObras**, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001 e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
- 8.2.1. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail

protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

8.3. Após a aprovação da medição dos serviços, pela área gestora, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados.

8.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

8.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços executados e aprovados pela SPOBRAS. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item 8.2. supra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela Gerência Financeira da SPObras, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

8.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato;
- número da medição; e
- período dos serviços.

8.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 170/2020. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

8.4. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

8.5. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo CONTRATADA, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após

comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela CONTRATADA.

- 8.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 8.1.1 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 8.3.2, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 8.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 8.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 8.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 9.1 A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato.
 - 9.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.2. Ao final da execução do serviço, a **CONTRATADA** comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 9.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

garantidos o contraditório e a prévia defesa.

10.6. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

11.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, os seguintes seguros:

A. Contra acidentes do trabalho;

B. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

11.2. Os seguros previstos nesta cláusula serão contratados diretamente pela CONTRATADA, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

11.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela SPOBRAS, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

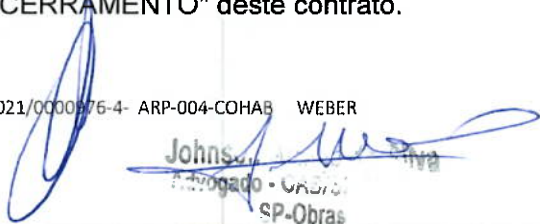
12.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços e obras, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

13.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços e obras deste ajuste serão de propriedade da SPOBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato.



John Weber
Advogado - OAB/SP
SP-Obras

- 14.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 14.2. Ao final da execução do serviço, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 14.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- 14.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SPObras**.
- 16.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPObras.
- 16.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 8 de dezembro de 2023.



JORGE BAYERLEIN
Diretor de Projetos



TAKAHARU YAMAUCHI
Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira

CONTRATADA:

ALESSANDRO PERENCIN: 15523920827
ALESSANDRO PERENCIN
Sócio

Assinado digitalmente por ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12517704000115, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU= presencial, CN=ALESSANDRO PERENCIN:15523920827
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.08 10:41:47-03'00"
Versão: 12.0.2



Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.593
SF-Obras



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO AP01/AP02/AP05/AS01/AS03/AS04/AS05

OBJETO: AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA

ARP Nº 004/COHAB/SP/22 AGRUPAMENTO IV CENTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

ENDEREÇO: AVENIDA CHURCH ZALDAN ATÉ A AVENIDA JOÃO DIAS, PONT BURLI MARK

DETECTORA ATAI WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LIMITADA - PROJETO 001.2508/11-22

REQUISITANTE: SP OBRAS

	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	TOTAL
1. SERVIÇOS DE CAMPO	281.922,02	281.922,02	281.922,02	281.922,02			1.127.688,08
2. ANÁLISES FÍSICO QUÍMICA			263.724,25	263.724,25	263.724,25		791.172,75
3. RESÍDUOS						45.920,48	45.920,48
4. RELATÓRIOS					92.887,76	92.887,76	185.775,52
TOTAL MENSAL	281.922,02	281.922,02	545.646,27	545.646,27	356.612,01	138.808,24	
ACM MENSAL	281.922,02	563.844,04	1.109.490,31	1.655.136,58	2.011.748,59	2.150.556,83	2.150.556,83

Validada em 30/01/2023 às 18:00h

Alessandro Perencin
Diretor Executivo
Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda
CNPJ nº 06.273.135/0001-36

ALESSANDRO
RO
PERENCIN:
5523920827

Assinado digitalmente por ALESSANDRO
RO PERENCIN em 30/01/2023 às 18:00h
CPF: 06.273.135/0001-36
Assinado digitalmente por ALESSANDRO
RO PERENCIN em 30/01/2023 às 18:00h
CPF: 06.273.135/0001-36



AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA
SERVIÇOS DE CAMPO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	PREÇO	TOTAL
1	01.02	Mobilização de equipe e equipamento de sondagem - trado mecanizado	unidade	7	R\$ 3.655,03	R\$ 25.585,21
2	01.07	Mobilização de equipe e equipamento de sondagem - teste de estanqueidade	unidade	7	R\$ 1.791,61	R\$ 12.541,27
3	01.08	Mobilização de equipe e equipamento de sondagem - amostragem	unidade	7	R\$ 1.791,61	R\$ 12.541,27
4	01.10	Mobilização de equipe e equipamento de sondagem - topografia	unidade	7	R\$ 1.564,18	R\$ 10.928,26
5	01.15	Sondagem de investigação 4" - trado mecanizado com amostrador liner	m	1625	R\$ 312,24	R\$ 507.390,00
6	01.21	Instalação de poço de monitoramento de água de 2"	m	970	R\$ 129,40	R\$ 125.518,00
7	01.24	Instalação de poço de monitoramento de gás construído - pedra porosa e mangueira de 1/4"	m	295	R\$ 156,12	R\$ 46.055,40
8	01.31	Acabamento de poço de monitoramento (cap pressão, tampa pvc e acabamento civil)	unidade	151	R\$ 188,71	R\$ 28.495,21
9	01.35	Teste de estanqueidade - poços de monitoramento de gás e poços subsolo	unidade	54	R\$ 311,58	R\$ 16.825,32
10	01.42	Levantamento e nivelamento topográfico georreferenciado	ponto	151	R\$ 145,58	R\$ 21.982,58
11	01.43	Ensaio de condutividade hidráulica (slug, test e bailtest)	unidade	97	R\$ 234,17	R\$ 22.714,49
12	01.47	Limpeza de proteção sanitária e recuperação de acabamento do poço	unidade	151	R\$ 134,80	R\$ 20.354,80
13	01.48	Desenvolvimento de poço	unidade	97	R\$ 131,45	R\$ 12.750,65
14	01.52	Amostragem de água subterrânea por low flow	unidade	97	R\$ 416,32	R\$ 40.383,04
15	01.56	Amostragem de branco de campo	unidade	14	R\$ 97,37	R\$ 1.363,18
16	01.57	Amostragem de branco de equipamento	unidade	14	R\$ 97,37	R\$ 1.363,18
17	01.58	Amostragem de ar com canister	unidade	61	R\$ 486,85	R\$ 29.697,85
18	01.61	Amostragem de solo com amostrador NBR 16:434:2015	unidade	97	R\$ 156,65	R\$ 15.195,05
19	01.67	Monitoramento de gases - PID/LEL	diária	53	R\$ 496,04	R\$ 26.290,12
20	01.69	Monitoramento de gases - GEM 2000/5000	diária	53	R\$ 539,19	R\$ 28.577,07
21	01.74	Execução de campo para Avaliação Preliminar	diária	75	R\$ 1.222,93	R\$ 91.719,75
22	01.76	Utilização de gerador	diária	47	R\$ 417,72	R\$ 19.632,84
23	01.77	Utilização de Martelete	diária	47	R\$ 208,16	R\$ 9.783,52
ANÁLISES FÍSICO - QUÍMICAS - MATRIZ: ÁGUA SUBTERRÂNEA - IAC						
24	02.01	Água - Lista CETESB completa	unidade	126	R\$ 2.081,58	R\$ 262.279,08
25	02.07	Água - TPH Finger Print	unidade	126	R\$ 182,14	R\$ 22.949,64
26	02.08	Água - TPH Fracionado	unidade	126	R\$ 377,44	R\$ 47.557,44
ANÁLISES FÍSICO - QUÍMICAS - MATRIZ: SOLO PROFUNDO - TAC						
27	02.27	Solo - Físicos (porosidade total e efetiva, unidade natural, densidade total e aparente)	unidade	97	R\$ 520,39	R\$ 50.477,83
28	02.28	Solo - Granulometria	unidade	97	R\$ 161,76	R\$ 15.690,72
29	02.29	Solo - Fração de carbono orgânico	unidade	97	R\$ 130,10	R\$ 12.619,70
30	02.30	Solo - Lista CETESB completa (sem dióximas e Furanos)	unidade	97	R\$ 2.044,77	R\$ 198.342,69

31	02.36	Solo - TPH Finger Print						
32	02.37	Solo - TPH Fracionado	unidade	97	R\$ 182,14	R\$ 17.667,58		
		ANÁLISES FÍSICO - QUÍMICAS - MATRIZ: AR DO SOLO - IAC	unidade	97	R\$ 377,44	R\$ 36.611,68		
33	02.58	Ar - TO 15						
		RESÍDUOS	unidade	61	R\$ 2.081,58	R\$ 126.976,38		
34	03.02	Retirada e destinação dos resíduos - classe II A	tonelada	26	R\$ 313,29	R\$ 8.145,54		
35	03.04	Retirada e destinação dos resíduos - classe I	tonelada	7	R\$ 1.014,77	R\$ 7.103,39		
36	03.06	Emissão de CADRI	unidade	7	R\$ 4.381,65	R\$ 30.671,55		
		RELATÓRIOS						
37	04.01	Avaliação Preliminar	unidade	7	R\$ 13.613,69	R\$ 95.295,83		
38	04.02	Investigação Confirmatória	unidade	7	R\$ 12.925,67	R\$ 90.479,69		
TOTAL						R\$ 2.150.556,80		

Validade Catagão: 30 (trinta) dias
São Paulo, 18 de Outubro de 2023

Alessandro Perencin
Diretor Executivo
Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda
CNPJ/ME-06.273.115/0001-36